

Câmara Municipal de Sorriso ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

LEI COMPLEMENTAR N° 261/2017



LEI COMPLEMENTAR Nº 261, DE 18 DE AGOSTO DE 2017.

Altera o art. 88 da Lei Complementar nº035/2005, que Institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Sorriso, nos termos que dispões o artigo 182, parágrafo primeiro, da Constituição Federal, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 88 da Lei Complementar nº 035/2005, de 21 de dezembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 88 A comissão Normativa de Legislação Urbanística, parte integrante do Órgão Central de Planejamento, é composta por:

I – Um diretor do departamento do órgão central de planejamento;

II – Procurador Geral do Município;

III — Três técnicos profissionais do município ou não, escolhidos pelo Poder Executivo dentre uma lista de 6 (seis) profissionais indicados pela associação dos profissionais Arquitetos e Engenheiros;

 IV – Um representante indicado pela Ordem dos Advogados de Sorriso subseção de Sorriso;

V – Um representante indicado pela Associação dos Loteadores de Sorriso;

VI – Um representante indicado pela Associação dos Construtores de

Sorriso;

VII – Um representante indicado pela Câmara Municipal de Sorriso;

VIII — Um Engenheiro Florestal indicado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT, campus de Sorriso/MT"

Art. 2º A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Cidadania, Gabinete do Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de Agosto de 2017.

Prefeito Municipal

ARI GENÉZIO LAFIN

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração



ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso A Capital Nacional do Agronegócio"

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2017

Data: 15 de agosto de 2017.

Altera o art. 88 da Lei Complementar nº 035/2005, que Institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Sorriso, nos termos que dispões o artigo 182, parágrafo primeiro, da Constituição Federal, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Fábio Gavasso, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 88 da Lei Complementar nº 035/2005, de 21 de dezembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 88 A comissão Normativa de Legislação Urbanística, parte integrante do Órgão Central de Planejamento, é composta por:

I – Um diretor do departamento do órgão central de planejamento;

II – Procurador Geral do Município;

III – Três técnicos profissionais do município ou não, escolhidos pelo Poder Executivo dentre uma lista de 6 (seis) profissionais indicados pela associação dos profissionais Arquitetos e Engenheiros;

 IV – Um representante indicado pela Ordem dos Advogados de Sorriso subseção de Sorriso;

V – Um representante indicado pela Associação dos Loteadores de Sorriso;

VI - Um representante indicado pela Associação dos Construtores de

Sorriso;

VII – Um representante indicado pela Câmara Municipal de Sorriso;

VIII – Um Engenheiro Florestal indicado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT, campus de Sorriso/MT"

Art. 2º A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 15 de agosto de 2017.

FÁBIO GAVASSO

Presidente



PREFEITURADE

SORRISO CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

Projeto de Lei Complementar nº

017/2017

Enca	minha	do as	Comissõe	s
				_
Data _	14	10	8 1201	7

Data: 1 1 AGO. 2017

Altera o art. 88 da Lei Complementar nº 035/2005, que "Institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do município de Sorriso, nos termos que dispões o artigo 182, parágrafo primeiro, da Constituição Federal, e dá outras providências."

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Sorriso o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 88 da Lei Complementar nº 035/2005, de 21 de dezembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 88 A Comissão Normativa de Legislação Urbanística – CNLU, parte integrante do Órgão Central de Planejamento, é composta por:

I – Um diretor do departamento do órgão central de planejamento;

II - Procurador Geral do Município;

III - Três técnicos profissionais do Município ou não, escolhidos pelo poder executivo dentre um lista de 6 (seis) profissionais indicados pela Associação dos Profissionais Arquitetos e Engenheiros;

IV – Um representante indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil, subseção de Sorriso;

V – Um representante indicado pela Associação dos Loteadores de Sorriso;

VI – Um representante indicado pela Associação dos Construtores de Sorriso;

VII - Um representante indicado pela Câmara Municipal de Sorriso;

VIII – Um representante indicado pelo Instituto Federal de Mato Grosso, sediado em Sorriso."

Art. 2º A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso.

Aprovação (a) Votos

Pav. (-) Contra (-) abst

Prefeito

ARLGENI

Prefeito

ARLGENEZIO LAFIN Prefeito Municipal MENSAGEM Nº 083/2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Vereadores e Vereadoras.

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar anexo cuja súmula: Altera a Lei Complementar nº 035/2005 que "Institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Sorriso, nos termos que dispõe o artigo 182, parágrafo primeiro, da Constituição Federal."

A alteração ora proposta tem a finalidade de adequar a Lei, para que efetivamente ocorra maior participação da sociedade nas decisões da Comissão Normativa de Legislação Urbanística – CNLU.

Inicialmente, a Lei Complementar nº035/2005 não contemplou a participação democrática no processo de normatização da legislação do município de Sorriso.

Este Projeto de Lei visa aumentar a participação da sociedade nas decisões urbanísticas do nosso município, atendendo o principio constitucional que caracteriza o estado democrático de direito.

Diante do exposto, agradecemos o tradicional apoio dos Senhores Vereadores e encaminhamos o presente projeto de lei complementar para o qual solicitamos a apreciação e aprovação EM REGIME DE URGÊNCIA.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

ARI GENÉZIO LAFIN Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor FÁBIO GAVASSO Presidente da Câmara Municipal de Vereadores NESTA



ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 192/2017.

DATA: 14/08/2017.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 017/2017.

EMENTA: Altera o art. 88 da Lei Complementar nº 035/2005, que Institui o plano diretor de desenvolvimento urbano do município de Sorriso, nos termos que dispões o artigo 182, parágrafo primeiro, da Constituição Federal, e dá outras providências.

RELATOR: CLAUDIO OLIVEIRA.

Parecer de CONSTITUCIONALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de LEGALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de REGIMENTALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de MÉRITO: FAVORÁVEL.

RELATÓRIO: Ao décimo quarto dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação, para exarar parecer com relação ao Projeto de Lei Complementar nº 017/2017, cuja ementa: Altera o art. 88 da Lei Complementar nº 035/2005, que Institui o plano diretor de desenvolvimento urbano do município de Sorriso, nos termos que dispões o artigo 182, parágrafo primeiro, da Constituição Federal, e dá outras providências. Após análise do Projeto de Lei Complementar em questão, verificamos que o mesmo atende os requisitos de Constitucionalidade, Legalidade, Regimentalidade e Mérito. Desta forma, este Relator é favorável a sua tramitação em Plenário, atendendo assim todos os pressupostos legais. Neste sentido, e com fundamentado do Artigo 12 da Lei Orgânica Municipal cabe a Câmara Municipal, dispor sobre a matéria. Sendo da competência específica, do Inciso I do Artigo 28 do Regimento Interno cabe a esta comissão a análise desta matéria, e atendendo o disposto na Alínea "b" do Inciso III do Artigo 47 do mesmo diploma. É o parecer deste Relator pela tramitação em Plenário da presente propositura, uma vez que atende aos requisitos formais e legais. Após parecer favorável do Relator, conclui-se para acompanhar o voto o Presidente Marlon Zanella e o Membro Professora Marisa.

CLAUDIO OLIVEIRA Relator

PROFESSORA MARISA Membro



Encaminhado as Comissões

Data 14/08/2017

Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso A Capital Nacional do Agronegócio"

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2017 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2017

Data: 14 de agosto de 2017

Altera o Artigo 1º do Projeto de Lei Complementar nº 17/2017.

Professora Silvana – PTB e Vereadores abaixo assinados, com assento nesta Casa, com fulcro no § 5º do Artigo 126, do Regimento Interno, encaminham para deliberação do Soberano Plenário, a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 017/2017:

Art. 1º O Art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 17/2017, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 10 ...

"Art. 88 ...

VIII - Um Engenheiro Florestal indicado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT, campus de Sorriso/MT."

Art. 2º Esta Emenda Modificativa entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 14 de agosto de 2017.

PROFESSORA SILVANA

Vereadora RTB

Vereadora PTB

FÁBIO GAVASSO Vereador PSB

MAURICIO GOMES

BRUNO DELGADO

Vereador PMB

CLAUDIO OLIVEIRA Vereador PR

PROFESSORA MARISA

Vereador PSB

Ille Tar DIRCEU ZANATTA

Vereador PMDB

MARLON ZANELLA

Vereador PMDB

FOCO BAGGIO Vereador PSDB

DAMIANINA T

Votos () Fav. () Centra () shat

(-) Fav. (-) Contra (-) abst

(-) Fav. () Contra (-) abst

ACACIO AMBROSINI Vereador PSC

Vereador PSC

() Fav. (-) Contra (-) abst



ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso A Capital Nacional do Agronegócio" JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 017/2017, visa alterar Art. 1°, especificando que o IFMT indique um Engenheiro Florestal para compor o CNLU. Caso não fosse especificado poderia estar presente outra pessoa e não um Engenheiro Florestal, o qual entendemos ser o profissional adequado para ser indicado na função nesta Comissão.

Desta forma, solicitamos o apoio dos nobres edis em deliberar favoravelmente a presente propositura.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 14 de agosto de 2017.

PROFESSORA SILVANA

Vereadora PTB

PROFESSORA MARISA Vereadora PTB

FABIO GAVASSO Vereador PSB

O DELGADO

Vereador PMB

CLAUDIO OLIVEIRA

Vereador PR

DIRCEU ZANATTA Vereador PMDB

Vereador PMDB

MAURICIO GOMES Vereador PSB

TOCO BAGGIO Vereador PSDB

Vereador PSC

ACACIO AMBROSINI Vereador PSC



ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 191/2017.

DATA: 14/08/2017.

ASSUNTO: EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2017 AO PROJETO DE LEI

COMPLEMENTAR Nº 17/2017.

EMENTA: Altera o Artigo 1º do Projeto de Lei Complementar nº 17/2017.

RELATOR: CLAUDIO OLIVEIRA.

Parecer de CONSTITUCIONALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de LEGALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de REGIMENTALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de MÉRITO: FAVORÁVEL.

RELATÓRIO: No décimo quarto dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação, com objetivo de exarar parecer a Emenda Modificativa nº 001/2017 ao Projeto de Lei Complementar nº 017/2017, cuja ementa: Altera o Artigo 1º do Projeto de Lei Complementar nº 17/2017.

VOTO DO RELATOR: A presente Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 017/2017, visa alterar Art. 1°, especificando que o IFMT indique um Engenheiro Florestal para compor o CNLU. Caso não fosse especificado poderia estar presente outra pessoa e não um Engenheiro Florestal, o qual entendemos ser o profissional adequado para ser indicado na função nesta Comissão.

PARECER DA COMISSÃO: Reunidos os membros da Comissão de Justiça e Redação para Exame de Mérito a Emenda Modificativa nº 001/2017 ao Projeto de Lei Complementar nº 017/2017 de 11, de agosto de 2017, após parecer favorável do Relator, conclui-se por acompanhar o voto do Presidente Marlon Zanella e o Membro Professora Marisa.

CLAUDIO OLIVEIRA

Relator

PROFESSORA MARISA Membro

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso A Capital Nacional do Agronegócio" PARECER DE "REDAÇÃO FINAL" DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 193/2017

DATA: 14/08/2017.

ASSUNTO: PARECER DE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 017/2017.

EMENTA: Altera o art. 88 da Lei Complementar nº035/2005, que Institui o plano diretor de desenvolvimento urbano do município de Sorriso, nos termos que dispões o artigo 182, parágrafo primeiro, da Constituição Federal, e dá outras providências.

RELATOR: CLAUDIO OLIVEIRA.

Parecer de CONSTITUCIONALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de LEGALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de REGIMENTALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de MÉRITO: FAVORÁVEL.

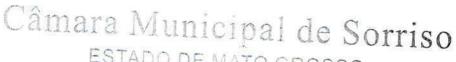
RELATÓRIO: No décimo quarto dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação, com objetivo de exarar parecer de Redação Final ao Projeto de Lei Complementar nº 017/2017.

PARECER DA COMISSÃO: Após análise do Projeto de Lei Complementar nº 017/2017, em conjunto com a Emenda Modificativa nº 001, este Relator delibera favoravelmente a redação final deste Projeto de Lei Complementar.

CLAUDIO OLIVEIRA

PROFESSORA MARISA Membro Relator





ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso A Capital Nacional do Agronegócio"

APROVADO Sala de Sessão 1 4 AGU. 2017

REQUERIMENTO N.º 209/2017

Lido na Sessão

1 4 AGO. 2017

Secretario(a) A Mesa Diretora, com fulcro no Inciso IV do Artigo 161 do Regimento Interno, no cumprimento do dever e considerando que se faz necessário a tramitação em Regime de Urgência, requer a dispensa das exigências regimentais para inclusão na Ordem do dia e deliberação em única votação, o Projeto de Lei Complementar nº 016/2017 a Emenda Modificativa nº 01/2017 ao Projeto de Lei Complementar nº 017/2017, o Projeto de Lei Complementar nº 017/2017 e os Projetos de Lei nº 097/2017 e 098/2017, a deliberação em única votação dos Projetos de Lei Complementar nº 011/2017, 012/2017, 013/2017 e o Projeto de Lei nº 091/20172017 e 011/2017, bem como a inclusão na Ordem do

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 14 de agosto de 2017.

Presidente

dia e deliberação da Moção nº 001/2017.

lessora Marisa

1ª Secretária

2º Secretário